



9

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

CERTIDÃO

----- Dr^ª Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- Certifica, que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia vinte e quatro de abril de dois mil e dezoito, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.8.- REDUÇÃO DE TAXAS DE ABERTURA DE PRIMEIRA SERVIDÃO- Proposta-- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: " Considerando que:

A crise instalada na construção civil desde 2008 é um facto que tem vindo a ser contrariado ao longo dos anos, designadamente através da aplicação de políticas que apostam na reabilitação urbana e na readaptação das verbas do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), para assim evitar que o sector perca mais trabalhadores e mais recursos financeiros, bem como na atribuição de incentivos e benefícios fiscais a todos os interessados em realizar determinadas operações urbanísticas;

Os valores das taxas pela abertura de servidões/acesso para a via pública, constantes do quadro da Tabela de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação, no seu ponto 2.3.2, de acordo com o informado pelo serviço de Gestão Urbanística, tem sido objeto de contestação pelos interessados nos últimos anos, pelo facto do seu valor ser considerado excessivo, funcionando como um fator de desencorajamento ao investimento local;

Esta situação, embora esteja contemplada no quadro do procedimento em curso da alteração da tabela de taxas e licenças, não será brevemente resolvida uma vez que a proposta de alteração da tabela de taxas e licenças está ainda numa fase inicial;

Os valores atuais de liquidação das taxas, para abertura de primeira servidão até 3 metros de largura no lote ou parcela de terreno é de 541,80€, ponto 2.3.2.1, do quadro V da Tabela de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação e que até 3 metros de largura não sendo a primeira servidão, o valor é de 1083,62€, ponto 2.3.2.2 do mesmo quadro, e ainda que, acresce por cada metro adicional o valor de 108,36€, ponto 2.3.2.3, do mesmo quadro;

São atribuições do Município, a Promoção do Desenvolvimento e o Ordenamento do Território e Urbanismo, consagradas nas alíneas m) e n) do nº 2, do artº 23º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;

Proponho:

1- A redução dos valores para efeitos de liquidação das taxas pela abertura de servidões/acesso para a via pública, constantes do quadro V da Tabela de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação, ponto 2.3.2, para 1/3 do seu valor;

2- Que esta redução produza efeitos, após a data da sua entrada em vigor, bem como retroaja aos procedimentos pendentes, em que ainda não tenha sido feita liquidação das respetivas taxas;

Após aprovação pela Câmara Municipal submeter a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do artº 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Ponte da Barca, 19 de Abril de 2018

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)“

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a presente proposta de redução.-----

---- O referido é verdade.-----

----- Secção Administrativa e de Expediente, 24 de abril de 2018.-

Por Delegação do Presidente da Câmara de

06/03/2018

A Chefe da DAGFCP em regime de substituição



(Drª Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves)